



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1551 / 07

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 913/2.001 de 10/04/2.001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 913/01, de 10 de abril de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 5º-.....”

§ 1º- Em caso de moratória decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constituído sob a forma de auto lançamento, cada parcela não será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), e em relação aos demais tributos, a parcela não será inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) quando se tratar de pessoa física, e R\$ 30,00 (trinta reais) no caso de pessoa jurídica”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 913/2.001.

Paço Municipal, 23 de maio de 2007.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



PROVADO EM 11.06.07
POR JUANILSON

PROVADO EM 19.09.07
POR JUANILSON

PROVADO EM 20.09.07
POR JUANILSON